



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 041/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito Civil: 046.2020.000238 Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades no processo licitatório consistente em suposto direcionamento, no Pregão Eletrônico nº 170/2009, no âmbito da CGL e da SEFAZ, em benefício da Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda; tendo por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de materiais farmacológicos, através da rea-	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2009. HABILITAÇÃO IRREGULAR. PECULIARIDADE DA LEI N. 10.520/2002 DESCUMPRIDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAÇÃO DE PROCESSO. LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>lização de registro de preço, visando atender todo o complexo administrativo do Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>N. 8.429/92, INC. VIII. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO <i>IN RE IPSA</i>. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>02</p> <p>Notícia de Fato: 046.2020.000273</p> <p>Assunto Principal: Apurar omissão de Política Pública de urbanização consistente na disponibilização de instrumento necessário de “reductor de sinal” na Avenida Silves, bem como instrumentos de fiscalização no local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Narciso Paixão Neto.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO DE PROMOVER SEGURANÇA URBANA. AUSÊNCIA DE REDUTOR DE SINAL NA AVENIDA SILVES – SENTIDO BETÂNIA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO LOCAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. NÃO HOUVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS. HOUVE RECURSO ADMINISTRATIVO. O RECORRENTE POSSUI DIREITO DE SER CHAMADO PARA COMPLEMENTAR O PROCEDIMENTO. DESPACHO DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>03</p> <p>Procedimento Preparatório: 039.2019.000203 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar indícios de condutas consistente na discriminação de beneficiários, mediante a seleção de risco, quando realizada a triagem de beneficiários com menor sinistralidade por ocasião de mudança de plano de saúde, realizado pela Plural Gestão de Planos de Saúde Ltda., em que a favorecida foi a Unimed Fama.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, FAMA - Federação das Unimeds da Amazônia, Plural Administradora e Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>MOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p> <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. DETERMINAÇÃO DE ALIENAÇÃO COMPULSÓRIA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 2310/2018 PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS. SUPOSTOS INDÍCIOS DE DISCRIMINAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS ATRAVÉS DE SELEÇÃO IRREGULAR DE RISCOS POR OCASIÃO DA TRIAGEM PARA MIGRAÇÃO DE PLANOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA OU MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>04</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000243</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades no exercício de funções comissionadas na Assembleia Legislativa do</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. FUNÇÕES COMISSONADAS COMETIDAS À SERVIDORES “FANTASMAS”. IMPROBIDADE ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Amazonas – ALEAM, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Abdala Fraxe.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>		<p>NISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>05 Procedimento Preparatório: 046.2020.000262</p> <p>Assunto Principal: Apurar indícios de descumprimento de carga horária de trabalho pelo diretor do Hospital Infantil Doutor Fajardo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIRETOR HOSPITALAR COMETIDA A MÉDICO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS INVESTIDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>NOS TERMOS DO ART. 26, §2º, C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>06</p>	<p>Inquérito Civil: 040.2019.002937</p> <p>Assunto Principal: Possível aumento abusivo no valor do material didático ofertado pelo Colégio La Salle.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Paula Siqueira de Paula.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p> <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO NO VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO OFERTADO PELO COLÉGIO LA SALLE. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROMETIMENTO POR PARTE DO CENTRO EDUCACIONAL NO SENTIDO DE DEVOLVER, AOS PAIS E RESPONSÁVEIS ADQUIRENTES DO MATERIAL DIDÁTICO, AS DIFERENÇAS DE VALOR VERIFICADAS EM RELAÇÃO A OUTROS FORNECEDORES. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO INQUÉRITO PELO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>07 Inquérito Civil: 090.2018.000133</p> <p>Assunto Principal: Apurar as possíveis irregularidades na aplicação indevida e irregularidades na aplicação de recursos públicos da obra do gasoduto Coari-Manaus neste Município".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Iranduba e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS À OBRA DO GASODUTO COARI-MANAUS, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE SUBSTANCIAL LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
<p>08 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>061.2018.000119</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta de Delegados de Polícia Civil no curso do Inquérito Policial - Portaria nº 118/2017-11ºDIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Denis Alves Pinho, Erick Adriano de Souza, Guilherme Torres Ferreira, Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias e Verônica Nascimento de Souza.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE QUEBRA ILEGAL DE SIGILO TELEFÔNICO POR AUTORIDADES POLICIAIS. CONSTATA-SE QUE HOVE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, BEM COMO FORAM AFASTADAS AS ARGUIÇÕES DE NULIDADES NA SENTENÇA CONDENATÓRIA DOS NOTICIANTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09 Inquérito Civil: 040.2017.000573 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade na cobrança de tarifas pelo SINETRAM, em razão da alteração na aquisição de créditos em dinheiro e os descontos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFAS PELO SINETRAM. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONVERSÃO DE CRÉDITOS EM PECÚNIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INEXISTÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>da(s): MP-AM, Edinaldo da Silva Lima, Sinetram - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas e Sádila Mendonça do Carmo.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>CIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>10 Inquérito Civil: 046.2020.000217 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário, em face de defeito na execução da obra de construção do Instituto da Mulher Dona Lindu, consistente na falta de declividade no piso dos banheiros dos Alojamentos Conjuntos (ALCONs) da maternidade daquele Instituto, causando alagamento na enfermaria dos alojamentos, bem como diversos defeitos constatados na Unidade de Alimentação e Nutrição do referido Instituto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto da Mulher Dona Lindu.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPPOSTO DEFEITO NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11 Inquérito Civil:</p>	<p>KARLA FRE-</p>	<p>DIREITO ADMINIS-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>160.2019.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível superfaturamento pelo Município de Jutai na aquisição de 1.534 (mil, quinhentos e trinta e quatro) exemplares do livro "Droga Disfarçada de Estudante" da empresa PREVINA PROGRAMAS PREVENTIVOS E CONSULTORIA EIRELLI, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) e valor global de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Jutai.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p>	<p>GAPANI LEITE</p>	<p>TRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>12</p> <p>Inquérito Civil: 001.2019.001179</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência eventual dispensa indevida de processo licitatório e favorecimento à empresa WF Representações Ltda. - EPP, em contratação direta para prestação de serviços de limpeza e conservação ao SPA e Policlínica José de Jesus Lins de Albuquerque durante a gestão da Diretora Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SU-</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FAVORECIMENTO DE EMPRESA ESPECÍFICA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. MODALIDADE DE ARQUIVAMENTO PARCIAL INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 39, II, c/c ART. 43, §1.º, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento do pedido de arquivamento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>SAM – SPA José Lins, Gestora da Unidade Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza e empresa WF Representações LTDA.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p>		<p>006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL.</p>	
<p>13</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000249</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de risco da idosa Arlinda de Souza da Silva (73 anos), que precisa de tratamento neurológico endovascular (embolização).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Arlinda de Souza da Silva.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO NEUROLÓGICO ENDOVASCULARES (EMBOLIZAÇÃO). DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>14</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.001933</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>da(s): MP-AM, Maclaudio Silva do Nascimento, Policiais Militares: Sgt Cleomara e Sgt Ruan.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>		<p>MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>15 Procedimento Preparatório: 040.2019.000179</p> <p>Assunto Principal: Dificuldade para retirar a cédula de identidade nos PACs.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Emerson Cardoso dos Santos, Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM e Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE NOS POSTOS DO PROGRAMA DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PAC. FORNECIMENTO DE QUANTIDADE REDUZIDA DE SENHAS DIÁRIAS, DE MODO A FAVORECER A FORMAÇÃO DE FILAS DESDE A MADRUGADA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041.2019.000162, O QUAL TERIA SIDO ARQUIVADO NA PENDÊNCIA DE AJUIZAMENTO DE ACP. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE RESOLVA ACERCA DO AJUIZAMENTO OU NÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>REFERIDA ACP, JUNTANDO-SE OS ELEMENTOS DA INVESTIGAÇÃO PARALELA AO PRESENTES AUTOS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>16 Procedimento Preparatório: 046.2020.000228</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade no procedimento licitatório para execução de serviços do complexo natalino de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Carlos Alexandre Ferreira da Silva, ex-prefeito de Parintins.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO COMPLEXO NATALINO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, RELATIVAMENTE AO ANO DE 2015. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES ACERCA DOS FATOS REPORTADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>17 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000233</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de tortura praticada pelo Cabo Rui, contra o menor W. F. R. C., no dia 21/06/14.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAL MILITAR CONTRA MENOR DE IDADE. EXAME DE CORPO DELITO ACOSTADO AOS AUTOS, APONTANDO OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA POR MEIO DE OBJETO CONTUNDENTE, E TORTURA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO E OITIVA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>18 Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000241</p> <p>Assunto Principal: Apurar que o adolescente A. F. D. M., o qual narrou que três policiais militares, um deles chamado Adriano, torturaram, extorquiram, ameaçaram e</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES CONTRA MENORES DE IDADE. EXAME DE CORPO DELITO, APONTANDO HEMA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Ihe causaram lesões corporais, assim como a outros indivíduos, chamados I., Sérgio, F., F. e 'M.', fato ocorrido no dia 3.5.2014, por volta das 2h, na rua Velha, 57, bairro São Francisco, nesta cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO</p>		<p>TOMAS, ACOMPANHADO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, ACOSTADOS AOS AUTOS. DEPOIMENTOS DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS CONFIRMAM A PRÁTICA DE DELITOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO E OITIVA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>19 Inquérito Civil: 046.2020.000219 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em aditivos a Processos Licitação referende às obras, cujo percentual ultrapassou o percentual previsto como limite, em 25%.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisca Maria da Silva e Prefeitura Municipal de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MUTABILIDADE CONTRATUAL. ADITIVO EM CONTRATO DE LICITAÇÃO CUJO PERCENTUAL COMPROMETEU O LIMITE LEGAL PREVISTA DE 25%. ERRO DE DIREITO. TRATA-SE DE REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ALTERAÇÃO POR ACORDO DE VONTADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>DE DANO AO ERÁRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PARQUET</i>. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>20 Inquérito Civil: 046.2020.000221</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificação a servidores da SEDUC com verba federal destinada a projetos e programa do ensino fundamental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO NO PRIMEIRO JULGAMENTO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE, CERTIFICAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, E POSSÍVEL PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ERRO DE APLICAÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DA MESMA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE DUPLO RESULTADO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PAR-</i></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>QUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>21</p>	<p>Inquérito Civil: 091.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades durante o convênio 018/2011, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Nonato Lopes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES DURANTE O CONVÊNIO 018/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		LOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>22</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000237</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para realização de procedimento cirúrgico ginecológico, através do sistema público de saúde – SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria de Fátima Ferreira Pontes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTEL FERNANDES DO VALE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO PELO SUS. DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>23</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000206</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na prestação de contas do convênio n° 429905, celebrado entre o Município de Coari e a Zona Franca de Manaus com período de vigência de 04/01/2002 a 13/12/2003.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manoel Adail Amaral Pinheiro.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO TUPI-NAMBÁ DO VALLE DR. IGOR STARLING PEIXOTO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2012, PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ENTRE A SUFRAMA E O MUNICÍPIO DE COARI. PRIMEIRA DILIGÊNCIA ÚTIL REALIZADA SOMENTE NO ANO DE 2016. CONVÊNIO FEDERAL, CUJAS VERBAS NÃO FORAM INTEGRADAS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. SUJEIÇÃO AO CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO ESTADUAL, QUE PARQUET PODERIA TER SIDO DETECTADA PRIMA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, homologação do declínio de atribuição e pela remessa dos autos ao <i>parquet</i> federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>FACIE, A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA DOS AUTOS AO <i>PARQUET</i> FEDERAL.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

REUNIÃO REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do c.CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro